



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

AV. REINALDO MACHIAVELLI, 802 - CEP 83.980-000  
INSTALADA EM 24 / 10 / 1961  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a proibição da comercialização de bilhetes lotéricos, cartelas de bingo, rifas, votos e equivalentes por menores escolares.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, Anderson José Gomes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

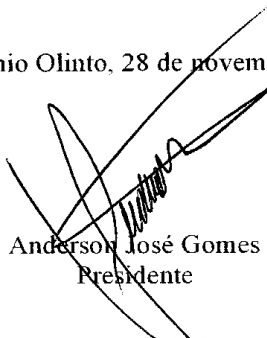
**Art. 1º.** Fica expressamente proibida, na rede pública municipal de ensino de Antonio Olinto, a comercialização de bilhetes lotéricos, cartelas de bingo, rifas, votos e equivalentes, por alunos menores, regularmente matriculados.

**Art. 2º.** De igual forma, nenhum aluno será objeto de exploração nas promoções realizadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições que contrariem esta Lei.

Câmara Municipal de Antonio Olinto, 28 de novembro de 2005.

  
Anderson José Gomes  
Presidente

**PUBLICADO**

JORNAL \_\_\_\_\_

DATA

13 a 19 / 03 / 06

Nº

1382